

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que o seu financiamento deve ser efetuado, legalmente, através de contrato-programa, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho;

Considerando que o contrato-programa constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos;

Considerando ainda que o contrato-programa constitui o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato-programa é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 197.500.000,00 euros (cento e noventa e sete milhões e quinhentos mil euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o ano de 2016, classificação económica 04.04.03.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 2/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando a medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 74.752,42€ (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e dois centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de fevereiro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos